

NOTA JURÍDICA

Tema: Responsabilidade do Empregador pela Falta de Instalações Sanitárias e Refeitórios Adequados a Trabalhadores de Limpeza Pública

Data: 06 de outubro de 2025

Autoria: Dra. Lirian Cavallhero – Ope Legis Consultoria Jurídica

1

1. Introdução

O Tribunal Superior do Trabalho elege a dignidade humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88) e, nas relações de trabalho, isso se traduz na determinação, por parte da justiça de garantir condições mínimas de higiene, segurança e conforto aos trabalhadores. No caso dos empregados que atuam na limpeza e conservação de áreas públicas, a ausência de banheiros e refeitórios adequados para a Justiça do Trabalho é considerada uma afronta direta a esse princípio, sendo causa de condenação do empregador por dano moral, conforme reconhecido na Tese Jurídica Prevalente nº 54 do TST.

2. Fundamento Jurídico e Normativo

A tese nº 54 do Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que:

“A falta de banheiro e refeitório adequados para trabalhadores que atuam externamente em limpeza e conservação de áreas públicas enseja o pagamento de indenização por danos morais, em razão da violação aos direitos fundamentais à saúde, segurança e dignidade no trabalho.”

Para firmar essa tese, que tem efeito vinculante para toda a Justiça do Trabalho, os normativos legais aplicáveis foram: **NR-24 do MTE: determina as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; CLT, art. 157: impõe ao empregador o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;**

Lei nº 8.213/1991, art. 19: define acidente de trabalho e amplia a proteção à integridade física e moral do trabalhador; Constituição Federal, art. 7º, XXII: assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

2

3. Jurisprudência e Aplicação Prática

A jurisprudência trabalhista tem reiteradamente reconhecido que a ausência de banheiros e refeitórios adequados afronta a dignidade humana e os padrões mínimos de segurança e higiene laboral, configurando dano moral *in re ipsa*, isto é, presumido, sem necessidade de comprovação de prejuízo.

“É dever do empregador garantir condições básicas de higiene e conforto, especialmente para trabalhadores que desempenham funções em locais públicos, como varrição e coleta de lixo. A falta de tais condições gera dano moral indenizável.”

(TST – RR 2086-58.2013.5.15.0106, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, julgado em 14/02/2023)

Além das condenações judiciais, o descumprimento dessas obrigações sujeita o empregador a autuações administrativas pelo MTE, podendo impactar contratos públicos e a reputação institucional da empresa.

4. Impactos e Recomendações às Empresas

Empresas contratadas por entes públicos para serviços de limpeza e conservação devem:

- 1. Garantir o acesso a instalações sanitárias e locais de refeição adequados aos trabalhadores externos;**
- 2. Formalizar programas de saúde e segurança ocupacional, observando as Normas Regulamentadoras;**
- 3. Incluir cláusulas específicas em contratos administrativos que assegurem o cumprimento dessas obrigações;**
- 4. Adotar medidas de fiscalização e treinamento contínuo, demonstrando diligência e boa-fé nas relações de trabalho.**

Essas práticas reduzem o risco jurídico e demonstram o compromisso da empresa com a responsabilidade social e a dignidade humana.

5. Conclusão

3

As empresas enquadradas na tese precisarão se enquadrar no tema, pois esse será o posicionamento vinculante de toda a Justiça do Trabalho, de agora em diante.



Dra. Lirian Cavaleiro
Ope Legis Consultoria Jurídica